



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021**

**PROCESSO Nº 531/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 365 (TRÊZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS**

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86 e de outro lado a empresa ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Antoninha, 793, centro, Boa Vista do Buricá/RS, CEP: 98.958-000, Fone: (55) 9 8449-1554, E-mail: contato@ecomaisenergia.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 07.319.261/0001-18, legalmente representada por Leandro Alberto Kerber, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 770.863.410-53, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2021, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VII do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

| Vencedor                             | Lote | Item | Qtd. | Unid | Descrição do produto e complemento   | Marca   | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |           |
|--------------------------------------|------|------|------|------|--|---|--------------------|-----------------|-----------|
| ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA | 1    | 6    | 40,0 | UN   | Cadeira de alimentação cor branca com pintura em PU laca, com cinto de segurança, deverá suportar peso até 30kg, dimensões: peso 7.4kg, altura 93cm, profundidade 44.5cm, deverão ser entregues MONTADAS nas escolas.  | DEISS/TRADICIONAL   | 379,00             | 15.160,00       |           |
| ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA | 1    | 11   | 15,0 | UN   | Ventilador de teto com 3 pás, com lustre, diâmetro de 90cm   | VENTISOL/WINDBR3P   | 339,90             | 5.098,50        |           |
| ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA | 1    | 20   | 5,0  | UN   | Máquina de cortar grama cfe. complemento/descrição em anexo  | Motor 4 tempos, gasolina, controle automático de rotação, potência de 6.5HP, 07 níveis de regulagem com coletor | TRAPP/LF600RM      | 3.500,00        | 17.500,00 |
| ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA | 1    | 31   | 25,0 | UN   | Extrator espremedor industrial de suco de laranja inox 500w bivolt, composto por: 1 extrator completo, 1 copo 700ml, 1 carambola/castanha para laranja, 1 carambola/castanha para limão, rotação 3500rpm, corpo do motor em inox,caçamba e tampa em alumínio | KD ELETRO 3LCR  | 242,00             | 6.050,00        |           |



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

|                                      |   |    |      |    |   |  |                 |          |           |
|--------------------------------------|---|----|------|----|---|--|-----------------|----------|-----------|
| ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA | 1 | 32 | 30,0 | UN | forno elétrico 44 litros                                    | Cor branca, abertura frontal, funções: assa, gratina e aquece, temperatura de 50°C a 320°C, autolimpante, bandeja para resíduos, isolamento térmico total, grade cromada removível com 2 níveis de altura, resistências blindadas, material frontal de termoplástico e corpo externo de aço pintado, comprimento do cabo de alimentação de 1 metro   | FISCHER/GOURMET | 610,00   | 18.300,00 |
| ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA | 1 | 39 | 15,0 | UN | Fogão industrial com 4 queimadores, cfe. descr. complemento | Uso industrial e profissional, gás GLP baixa pressão, com forno, tubo distribuidor (varão) de 1" com acabamento cromado, possuindo tampão e entrada de gás reversível, 4 queimadores, sendo 2 simples (120mm de diâmetro) e 2 duplos (180mm - com controle individual das chamas) em ferro fundido, fixos por encaixe, fogão centro de cozinha, queimadores de alto rendimento, possuindo potência de 3.021 kcal/h no modelo simples e 5.586 kcal/h no modelo duplo; corpo e mesa em aço carbono super resistente, com acabamento em pintura pó eletrosfática com base fosfatizada, grelha de ferro fundido de 40x40cm | IVC/159         | 2.305,00 | 34.575,00 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº **68/2021** e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos para as Escolas Municipais, conforme acima descrito.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela COPAM.

3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **68/2021**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº **68/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4. DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

4.3. À empresa vencedora do presente certame licitatório fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

5.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **6. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

6.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.

6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° **68/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

7.4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

7.4.3 Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4 Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Requisitante de forma parcelada, conforme a necessidade da mesma e conforme cronograma por ela apresentado.

8.2 Após a solicitação, a empresa terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para efetuar a entrega do produto, contados do recebimento da nota de empenho pelo adjudicatário, conforme a solicitação e nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Requisitante.

8.3 Na entrega do objeto, o adjudicatário deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

8.4 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

8.5 No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

8.5.1 Na impossibilidade da substituição dos produtos, a licitante devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

9.1. O valor para o fornecimento e entrega dos produtos objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.

9.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

9.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

9.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

9.3.2 **A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:**



Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

9.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

9.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

10.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2021 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

---

- 11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito  
CPF nº 002.702.350-86  
Contratante

ELIETE BEATRIZ HAUPENTHAL & CIA LTDA  
CNPJ sob nº 07.319.261/0001-18  
Leandro Alberto Kerber  
Representante Legal  
CPF nº 770.863.410-53  
Contratada



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

---